



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (ME) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 581/92

De 03 de setembro de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE:- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA- DAEE ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia e Saneamento-DAEE órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de combate à erosão.

ARTIGO 2º - O valor das obras foi estimada em CR\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão suportadas pelos convenientes, da seguinte forma - CR\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de Cruzeiros) onearão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, à título de contribuições financeira, e eventuais complementações correrão à conta de orçamento da Prefeitura Municipal de Sandovalina.

ARTIGO 3º - As obras serão executadas por administração direta ou, indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º - Fica, ainda o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de -/ CR\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiros), junto com a Contabilidade da Prefeitura Municipal;

PARAGRAFO ÚNICO - Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta LEI, na forma do artigo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

go 2º.

ARTIGO 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata a LCI, sempre que assim - determinar o interesse público.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de setembro de 1992.


Rosival Apatocido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

581192 03/09/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 554/92 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE
LEI.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -
DAEE, ORGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SA-
NEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO"

ARTIGO 1º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a Celebrar CONVÊNIO
com DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA E SANEAMENTO /
DAEE órgão vinculado à Secretaria de Energia Esaneamen-
to do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjun-
ta das obras de combate à erosão.

ARTIGO 2º - O valor das obras foi estimado em CR\$ 85.000.000,00 (oi-
tenta e cinco milhões de cruzeiros), cujas despesas de-
verão suportadas pelos convenientes, da seguinte forma
85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) o
nearão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e
Energia Elétrica, a título de contribuições financeira,
e eventuais complementações correrão à conta do Orçamen-
to da Prefeitura Municipal de Sandovalina.

ARTIGO 3º - As obras serão executadas por administração direta ou ,
indiretamente, através de terceiros, mediante licitação

ARTIGO 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder
a abertura de um crédito suplementar, no valor de
CR\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiro)
junto com a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo
serão utilizados recursos financeiros provenientes do
CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma ,
do artigo 2º.

ARTIGO 5º - Fica, também autorizado o Executivo Municipal a ADITAR
O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.

determinar o interesse público.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02 de Setembro de 1.992



ANTONIO ROBERTO CORTEZ

Presidente